



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22 / 03 / 00
Plenário

PLC 548/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 29 / 03 / 00

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que
especifica na Região Administrativa do
Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, para fins de implantação de templo religioso, área com dimensão de 1.440m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) localizada entre a Escola Classe nº 3 e o lote para supermercado, entre as Quadras 12 e 14 do Setor Leste do Gama – RA II.

Parágrafo único – A desafetação descrita neste artigo será precedida de audiência pública, conforme previsto no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, podendo ser disponibilizada para contratação e utilização na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 548/00
Fls. n.º 02 R ITA

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade que reside no “Itamaracá”, no Setor Leste do Gama, há muito vem reivindicando ao GDF a criação de um lote, entre as Quadras 12 e 14, para implantação de um templo religioso.

Devemos levar em conta que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, inciso IX, assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ora, a comunidade reivindica a criação da área. A nossa Lei Orgânica ampara a criação, devemos então encaminhar as medidas necessárias a fim de que isso ocorra, e é justamente o que fazemos por intermédio deste Projeto de Lei Complementar, o qual, com certeza, conta com o apoio de toda a população da querida cidade do Gama, em especial aquela que reside no progressista "Itamaracá".

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

